



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

UFSC/PROAD/DPC/CCF

CONTRATO Nº 235/2017

MCDH / SIAFI Nº 345/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU

PROCESSO: 23080.034559/2017-42

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 320/2017

UFSC:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **UFSC**, representada neste ato pelo(a)Pró-Reitor de Extensão, **Prof. Rogério Cid Bastos**, CPF nº 401.425.409-78;

FUNDAÇÃO:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, **credenciada no MEC/MCT**: pela Portaria conjunta nº 66, data 19/09/2016, publicada no D.O.U de: 20/09/2016, Sessão 1, FLS. 15, prorrogada pela Portaria conjunta MEC/MCT nº 42, DATA: 24/07/2016, publicada no D.O.U de: 25/07/2016, SEÇÃO 01, FLS. 67, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo(a)Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº 122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa 88/2016/CUn/UFSC e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto gerir administrativa e financeiramente o projeto de desenvolvimento científico e tecnológico intitulado “Avaliação Externa da Qualidade no Programa AEQ da Rede de Diagnóstico Monitoramento Nacional”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), financiado pelo(a) Fundo Nacional de Saúde - FNS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1 À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2 À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;



- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **UFSC** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **UFSC** terá a prerrogativa de cientificar a **FUNDAÇÃO** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **UFSC** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **UFSC**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- m) Realizar o pagamento de bolsas de pesquisa, ensino, extensão, estímulo a inovação e estágio em conformidade com o plano de trabalho, observando os §§ 1º e 4º do art. 4º combinado com o art. 4º B ambos da Lei nº 8.958/94, além dos §§ 1º e 4º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, bem como a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- c) A **FUNDAÇÃO** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **FUNDAÇÃO**;
- d) A **FUNDAÇÃO** efetuará o recolhimento do ressarcimento para a **UFSC**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;

II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;

III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:

- a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
- b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágios;
- c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;



- d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciados pela Secretaria de Cultura e Arte;
- e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
- f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis” (Art. 26, §1º Resolução Normativa Nº 88/CUn/2016).”

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa: 10.305.2015.20YJ.0001 PTRES: 091377 Fonte: 6151000000 - Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela FUNDAÇÃO deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
 - e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
 - f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;
 - g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
 - h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
 - j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.



- 5.2 A **FUNDAÇÃO** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **UFSC**;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **UFSC** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
 - b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
 - c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 5.3 A **FUNDAÇÃO** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 5.4 A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;
- 5.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 5.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.
- 7.2 A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.



CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 8.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
 - b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
 - c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
 - d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 8.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES

- 9.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 9.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO ____/____.



(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 Para fins deste Contrato, a UFSC:

- a) Indica como fiscal o(a) Servidor(a) Flavia Martinello, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Departamento ACL/CCS, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2331977, telefone (48) 37213477, e-mail <flavia.martinello@ufsc.br >, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; o(a) qual será designado(a) pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - b) Indica como coordenador o(a) Servidor(a) Maria Luiza Bazzo, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Departamento ACL/CCS, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1159581, telefone (48) 37212066, e-mail <m.l.bazzo@ufsc.br>, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;
- 10.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 12.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;



- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 14.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 01 de agosto de 2018;
- 15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 120 (cento vinte) meses, conforme previsto no art. 57, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 16.1 O contrato poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente pela **UFSC**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
 - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 16.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **FUNDAÇÃO** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 Sem prejuízo do contido em 16.2, será aplicada à **FUNDAÇÃO**:



- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, **28 de setembro de 2017**



Prof. Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão



Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da FAPEU

TESTEMUNHAS:



Pedro Manerich Nicolau
CPF: 077.471.599-51
Setor de Captação e
Implantação de Projetos - FAPEU
RG:



David Arruda Husadel
Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
Portaria nº 1821/2015/GR -
CPF:
RG:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
Função SUPERINTENDENTE	Matrícula	Matrícula	Matrícula		
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término 01/08/2018

Avaliação Externa da Qualidade no Programa AEQ da Rede de Diagnóstico e Monitoramento Nacional

Identificação do Objeto
Ações continuadas do Programa Nacional de Avaliação Externa da Qualidade para a Rede de Diagnóstico e Monitoramento da Infecção pelo HIV/Aids, Sífilis e Hepatites Virais do SUS.

Contexto:
Objetivo Geral: Realizar Avaliações Externas da Qualidade no Programa de AEQ para os laboratórios e serviços que atendem o SUS no Brasil, no que se refere à infecção pelo HIV, sífilis e às Hepatites Virais.

Objetivos Específicos:

1. Enviar 3 painéis por ano AEQ/TR HIV, sífilis;
2. Enviar 4 painéis por ano de genotipagem do HIV;
3. Enviar 3 painéis por ano de CV do HIV e das HV;
4. Enviar dois painéis por anos de imunofenotipagem das células TCD4/TCD8;
5. Analisar resultados de cada marcador em cada rodada AEQ;
6. Emitir relatórios, tomar ações corretivas para reprovados.
7. Contratar laboratórios referência para produção de painéis AEQ da CV do HIV e HV, genotipagem do HIV e hepatite C e imunofenotipagem cél T CD4/TCD8;
8. Produzir painéis AEQ-TR.
9. Organizar e participar de reuniões técnicas;
10. Possibilitar a participação de profissionais ligados ao programa AEQ em congressos, estágios ou cursos.
11. Realizar visitas técnicas, ou estágios, em instituições produtoras de painéis AEQ ou de testes no



âmbito do projeto.

Objetivos(Gerais e Específicos):

Avaliação externa da qualidade por meio de rodadas de avaliações de painéis de amostras bem caracterizados, mas com resultado desconhecido pelos participantes. Ao final das rodadas de testes, todas as instituições participantes enviam os resultados para a coordenação do programa. Esses resultados são avaliados considerando-se os resultados da caracterização e os resultados globais dos participantes. Após a sistematização dos dados e análise de acordo com pontuação pré-estabelecida, os participantes são definidos como: aprovados com excelência, aprovado ou reprovados. Os relatórios globais e de desempenho são enviados aos participantes e para as instituições reprovadas são tomadas medidas corretivas para sanar as causas que levaram à reprovação e dessa maneira garantir a qualidade e segurança dos resultados dos testes realizados nas redes brasileiras de diagnóstico e monitoramento.

Metodologia:

No Projeto anexo.

Justificativa:

Checar Autenticidade do Documento: <https://autenticidade.ufsc.br> Código: SIGPEX-2017-9721-5280-5110 Página 4 de 8 Produção de painéis, envio de painéis AEQ, análises de resultados, elaboração de relatórios com resultados, adoção de medidas corretivas às instituições não aprovadas, reuniões técnicas etc.

Resultados esperados: apresentação em evento; outros; Planos de disseminação de resultados:

DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 302, de 13 de outubro de 2005/ANVISA. SOUZA DCF, SUCUPIRA MCA, BRINDEIRO RM, FERNANDEZ JCC, SABINO EC, INOCENCIO LA, DIAZ RS. The Brazilian Network for HIV-1 Genotyping External Quality Control Assurance Programme Journal of the International AIDS Society 2011, 14:45 <http://www.jiasociety.org/content/14/1/45>

UNESCO. Conducting the process of external quality assurance. Disponível em www.iiep.unesco.org acesso em 10/05/2012 Às 17h. UNESCO. Setting up and developing the quality assurance agency.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto "Avaliação Externa da Qualidade no Programa AEQ da Rede de Diagnóstico Monitoramento Nacional"		-	Assinatura	01/08/18

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo II)	1.500.000,00	1.500.000,00	
TOTAL GERAL		1.500.000,00	1.500.000,00	





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17	Janeiro/18	Fevereiro/18
I		750.000,00				
Meta	Março/18	Abril/18	Maió/18	Junho/18	Julho/18	Agosto/18
I	750.000,00					

PROPONENTE (Contrapartida)


Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
Meta	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 28/09/2017
Local e Data


Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 28/9/2017
Local e Data


Concedente/ Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão
PROEX/UFSC
Siape 1157487

ANEXO II



ORÇAMENTO DO PROJETO

PESSOAL

Pessoal Contratado (CLT ou RPA)

Nº	Nome / cargo ou função	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Encargos mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	A definir	10	11.250,00		112.500,00
2	A definir	10	11.250,00		112.500,00
3	A definir	10	500,00		5.000,00
4	Hanalydia Mello Machado	12	1.450,00		17.400,00
5	Renata Cristina Messotes de Oliveira	12	5.000,00		60.000,00
6	Consultoria - a definir	2	4.000,00		8.000,00
VALOR TOTAL DE PESSOAL CONTRATADO					315.400,00

Bolsas de Pesquisa ou Extensão para Professores e Servidores

Nº	Nome do Bolsista	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Lisléia Golfetto	12	1000,00	12.000,00
2	Maria Luiza Bazzo	12	3000,00	36.000,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS DE PESQUISA E EXTENSÃO				48.000,00

Bolsas para Estudantes

Nº	Modalidade da bolsa	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Felipe de Rocco	12	2000,00	24.000,00
2	Álison Bigolin	12	5000,00	60.000,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES				84.000,00

PASSAGENS E DIÁRIAS

Passagens

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	PASSAGENS	5,00	2000,00	10.000,00
VALOR TOTAL DE PASSAGENS				10.000,00

Diárias

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Diárias	10,00	500,00	5.000,00
2	Hopedagens	1,00	15000,00	15.000,00
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS				20.000,00



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

SERVIÇO DE TERCEIROS

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Organização de reuniões técnicas, contratação de local para treinamento (serviço audio-visual ; coffee break)	1,00	3000,00	3.000,00
2	Inscrições em congressos científicos e outras despesas	1,00	3000,00	3.000,00
3	Reembolso de despesas em decorrência de viagens (taxi, deslocamento, alimentação, estadia, etc.)	1,00	3000,00	3.000,00
4	Serviços de Telefonia	1,00	800,00	800,00
5	Serviços Graficos	1,00	10000,00	10.000,00
6	serviços de manutenção/instalação de equipamentos, serviços especializados para melhoria física do espaço de trabalho	1,00	5000,00	5.000,00
7	Adaptação de espaço Físico	1,00	7000,00	7.000,00
8	Locação de Veículo / Combustível	2,40	500,00	1.200,00
9	Serviços de transporte aéreo dos painéis incluindo as	1,00	290000,00	290.000,00
10	Serviços de Correio para transporte de Paineis	1,00	45000,00	45.000,00
11	Painel para Avaliação Externa da Qualidade para Contagem de Linfócitos TCD4	1,00	90000,00	90.000,00
12	Painel para Avaliação Externa da Qualidade para Carga Viral para HIV e para HCV	1,00	285000,00	285.000,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				743.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

Nacional

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Material para acondicionamento de painéis(caixas de papelão, caixas plásticas, sacos zip-lock,silica-gel, etc)	1,00	4750,00	4.750,00
2	Kits para sorologia, biologia molecular, imunofenotipagem etc, incluindo importações e as despesas acessórias	10,00	1700,00	17.000,00
3	Plásticos com grau de biologia moleuclar, ponteiras com e sem barreira, tubos tipo falcom, criotubo, outros plásticos para laboratório etc, incluindo importações e as despesas acessórias	1,00	9000,00	9.000,00
4	Reagentes e insumos variados	14,00	1500,00	21.000,00
5	Materiais de escritório em geral, como toners, cartuchos de impressão, papel, cantetas etc	1,00	4650,00	4.650,00
6	Materiais para laboratório como luvas com e sem talco tamanhos PP, P, M e G, baldes de lixo, produtos de limpeza, caixa plásticas, caixas para armazenamento de criotubos etc	2,00	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL NACIONAL				57.600,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TAXAS E RESSARCIMENTOS

Nº	Descrição da taxa/ressarcimento	Percentual	Valor (R\$)
1	1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo	1%	15.000,00
2	2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes de origem do projeto	2%	30.000,00
3	4% (quatro por cento) PROEX	4%	60.000,00
4	Ressarcimento de despesas administrativas da Fundação	7,8%	117.000,00
VALOR TOTAL DE TAXAS E RESSARCIMENTOS		14,80%	222.000,00

RESUMO

PLANILHA RESUMIDA		
Despesas Correntes	R\$	1.278.000,00
Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$	363.400,00
Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$	84.000,00
Serviço de Terceiros (PF + PJ + Despesas Importação)	R\$	743.000,00
Passagens	R\$	10.000,00
Diárias	R\$	20.000,00
Material de Consumo Nacional	R\$	57.600,00
Material de Consumo Importado	R\$	-
Despesas de Capital	R\$	-
Equipamento e Mat. Perm. Nacional	R\$	-
Equipamento e Mat. Perm. Importado	R\$	-
Obras	R\$	-
Total Geral (sem taxas)	R\$	1.278.000,00
Taxas e ressarcimentos	R\$	222.000,00
Total Geral (com taxas)	R\$	1.500.000,00



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Descrição dos dados do Projeto

Nome do projeto:

Valor do Projeto

1.500.000,00

Prazo em meses

12

Coordenador:

Atividades relacionadas com abertura e gestão técnica do projeto

	Unit.	Qtde	Total
Abertura:	8.500,28	1	8.500,28
Acompanhamento:	9,53	180	1.715,78
Total dos procedimentos de abertura e gestão do projeto			10.216,06

Atividades relacionadas com o procedimentos jurídicos

	Unit.	Qtde	Total
Procedimentos jurídicos licitatórios:	1.771,85	7	12.402,95
Contratos:	557,51	9	5.017,63
Total dos procedimentos jurídicos			17.420,58

Atividades relacionadas com os procedimentos de compras

	Unit.	Qtde	Total
Dispensa:	7.338,46	4	29.353,85
Seleção Pública:	5.210,02	3	15.630,06
Compra de passagens/hospedagens:	221,13	5	1.105,63
Compra de materiais:	141,79	29	4.111,91
Compra de serviços:	159,80	13	2.077,40
Pós-Compra:	13,27	47	623,56
Almoxarifado:	16,90	34	574,45
Total dos procedimentos de compras			53.476,86

Atividades relacionadas com gestão de recursos humanos

	Unit.	Qtde	Total
CLT:	128,09	24	3.074,07
Bolsa/Estágios:	51,74	48	2.483,49
RPA:	94,84	32	3.034,87
Diárias:	98,55	10	985,46
Admissão:	587,56	2	1.175,12
Demissão:	529,63	2	1.059,26
Menor Aprendiz:	142,00	12	1.704,00
Deficientes:	115,84	12	1.390,14
Total dos procedimentos de recursos humanos			14.906,42

Atividades relacionadas com os procedimentos financeiros

	Unit.	Qtde	Total
Pagamentos:	13,72	168	2.304,15
Recebimentos:	221,24	12	2.654,93
Gerenciamento Financeiro:	7,32	180	1.318,29
Tarifas:	21,00	12	252,00
Conciliação:	257,88	12	3.094,58
Total dos procedimentos financeiros			9.623,95

Atividades relacionadas com procedimentos contábeis

	Unit.	Qtde	Total
Contabilidade:	15,46	180	2.782,04
Análise Fiscal:	24,01	89	2.137,27
Prestação de contas:	21,30	180	3.833,52
Total dos procedimentos contábeis			8.752,83

Atividades Diversas

	Unit.	Qtde	Total
Arquivamento:	13,66	192	2.603,31
Total dos procedimentos jurídicos e extraordinários			2.603,31

Total dos custos para gerenciamento do projeto

117.000,00

Percentual do Ressarcimento das despesas operacionais a ReDOA

7,80%

ReDOA/mês

9.750,00



Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 235/CCF/2017 DE 28 de Setembro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.034559/2017-42 - Contrato nº 00235/2017.

FLÁVIA MARTINELLO
Professor Magistério Superior, CPF 02.330.058.977
DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS (ACL/CCS)

Ulisses Iraci Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR